



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 13.804 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera dispositivos do Decreto nº 13.031 de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a competência das unidades integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando de atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar nº. 119, de 30 de abril de 2001;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Complementar nº 119, de 30 de abril de 2001, e Lei Complementar nº 427, de 19 de julho de 2011 que tratam da criação e reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 13.031, de 26 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

III - fiscalizar o cumprimento das disposições do Código Ambiental de Porto Velho, Legislação Federal e Estadual de Proteção Ambiental; (NR)

Art. 12.

I - assessorar a Diretoria sobre questões administrativas, sempre que solicitado; (NR)

II - desenvolver planos de trabalho, estratégias e metodologias gerais e específicas necessárias ao bom desempenho de sua divisão; (NR)

III - orientar o público sobre informações solicitadas, relativas aos autos expedidos pelo corpo fiscal e demais questionamentos; (NR)

IV - promover designações aos fiscais relacionados à sua divisão com objetivo de averiguar as denúncias de degradação ambiental; (NR)

V - manter o Banco de Dados atualizado para elaboração de relatório de suas atividades, para informação e controle do departamento, ou apresentação quando solicitado; (NR)

VI - coordenar as atividades inerentes às funções e atuação dos fiscais na divisão, planejando e coordenando reuniões na área de sua competência; (NR)

VII - fazer escalas de trabalho e distribuir os fiscais conforme as necessidades dos serviços, estabelecendo as normas e procedimentos para a execução das ações sob sua responsabilidade; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VIII- primar pelo atendimento de normas administrativas na formalização da ação fiscal e dos procedimentos legais que dela derivam; (NR)

IX - promover e executar, em parceria com o departamento de licenciamento ou demais órgãos, o monitoramento contínuo de das áreas de interesse ambiental do município; (NR)

X - solicitar, informações de todos os órgãos da municipalidade, quando estas se fizerem necessárias ao pleno exercício de suas funções na divisão; (NR)

XI – propor e indicar cursos de capacitação, treinamentos, seminários ou simpósios aos servidores do departamento dentro da área de atuação; (NR)

XII – instruir os processos sob sua responsabilidade, ou seja, fazer juntada de documentos, bem como ordenar cronologicamente e numerar as páginas com visto; (NR)

XIII - planejar coordenar e deliberar sobre as folgas, compensações e atrasos dos servidores; (NR)

XIV - elaborar relatórios de suas atividades para informações e controle do DFIS. (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

EDJALES BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município